



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10**

## **EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)**

A Estratégia 11.5, da Meta 11, do Anexo de Metas e Estratégias, passa a vigorar com a seguinte redação:

11.5) Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, inclusive das entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento a pessoas com deficiência.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O trabalho tem sido reconhecido como espaço de formação de subjetividade, contribuindo para a autovalorização, autonomia e independência do sujeito, com repercussões positivas em sua interpessoalidade e inclusão social e societal.

A ampliação da oferta de matrículas gratuitas na educação profissional de nível médio abre espaço para expectativas mais elevadas de emprego, trabalho e renda. As entidades privadas de atendimento a pessoas com deficiência podem contribuir para a ampliação dessas oportunidades em parceria, ou não, com as demais entidades privadas voltadas para a educação profissional.

Nesse sentido, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 coloca como diretriz:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 17 § 1º As escolas de educação profissional podem realizar parcerias com escolas especiais, públicas ou privadas, tanto para construir competências necessárias à inclusão de alunos em seus cursos quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas escolas especiais.

Justifica-se, portanto, a nova redação.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI  
(PSB – SP)**